



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 04 de abril de 2023 às 09:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4703965: DECISÃO Nº 021/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO REGULATÓRIO Nº 094/2021**

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4703965>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Decisão 021/2023

De: CASAN CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO Lançado por Antoninho B. - DIREG

Para: Município de Nova Erechim

Data: 04/04/2023 às 08:38:40

Setores (CC):

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

Setores envolvidos:

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

NÃO CONFORMIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2021

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. 24/2021

INTERESSADO: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN – MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM

OBJETO: NÃO CONFORMIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

I - Relatório:

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS emitiu Termo de Notificação nº 24/2021 em face da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, tendo em vista o Relatório de Fiscalização e Cronograma de Adequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Erechim – RF – SAA 07/2021, com as seguintes não conformidades:

Tabela 01: Não conformidades e prazo para atendimento.

Nº	CÓD.	UNIDADE DO SAA	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
01	[CSP-11]	ERAB Barreiro	Existência de vazamentos aparentes.	30 dias
02	[CSP-12]	ERAB Barreiro	Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.	270 dias
03	[CQM-07]	Casa de Química	Há equipamentos de dosagem e/ou dutos condutores de produtos químicos instalados de forma a colocar em risco a integridade deles.	270 dias
04	[CQM-17]	Casa de Química	Há produtos químicos estocados de maneira inadequada (não estão cobertos e não há ventilação adequada).	270 dias
05	[ETA-09]	ETA	Há estrutura(s) da ETA (unidades de tratamento, casa de química e demais dependências) em condições inadequadas de conservação e/ou operação.	270 dias

06	[ETA-18]	ETA	A tampa da abertura de inspeção da câmara de contato não propicia a estanqueidade adequada para preservar a qualidade da água nela contida.	270 dias
07	[RSV-10]	Reservatório 01	Existência de vazamentos aparentes.	30 dias
08	[RSV-08]	Reservatório 03 (25m ³)	As instalações hidráulicas (tubulações, válvulas, etc.) do reservatório estão em condições inadequadas de conservação.	270 dias
09	[RSV-10]	Reservatório 03 (25m ³)	Existência de vazamentos aparentes.	30 dias

Obs.:

NC 03 - Dutos condutores de produtos químicos sobre o chão.

NC 04 - Produtos estocados na área externa.

NC 05 - Tinhas de preparo de produtos químicos sem proteção.

NC 06 - A tampa está enferrujada e com furos não proporcionando a estanqueidade adequada.

NC 08 - Pedras sobre as instalações hidráulicas.

*A numeração dos itens segue a mesma numeração do Relatório de Fiscalização nº 007/2021 e TN nº 024/2021.

Devidamente notificada, a CASAN apresentou resposta por meio do CT/Comitê nº 370, de 14 de outubro de 2021.

Em 17/11/2021, a ARIS emitiu o parecer técnico nº 424/2021, que considerou atendida as não conformidades de nºs 08 e 09.

Em 30/01/2023, após decurso dos prazos concedidos, a ARIS emitiu o parecer técnico nº 32/2023, demonstrando que as não conformidades de nºs 02, 03, 04, 05 e 06, restavam pendentes.

Em 03/04/2023, a ARIS emitiu o parecer técnico nº 093/2023, que considerou atendida a não conformidade de nº 06.

Vieram os autos para análise da Diretoria de Regulação, com despacho do Coordenador de Fiscalização recomendando pela aplicação da penalidade.

II – Mérito

A questão cinge-se pela comprovação ou não da CASAN sobre as não conformidades encontradas no SAA do Município de Nova Erechim, ainda no ano de 2021, bem como pelo desatendimento das determinações e não regularização das não conformidades, nos prazos estabelecidos pela ARIS, a partir da notificação emitida naquele ano.

A Notificação exarada pela ARIS tem como fundamento a adequada prestação dos serviços, oportunizando e assegurando ao prestador dos serviços a correção das não conformidades elencadas, no prazo legal.

Tem-se, de maneira inconteste, conduta negativa da CASAN em solucionar as não conformidades identificadas nos itens acima.

As penalidades passíveis de aplicação pela ARIS estão disciplinadas na Lei Municipal nº 1.611/2011, que autorizou o ingresso do Município de Nova Erechim e incorporou o Protocolo de Intenções da ARIS no ordenamento jurídico municipal.

Do artigo 98 do Protocolo de Intenções da ARIS retira-se:

Art. 98. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela ARIS, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão de obra ou atividade;

IV - intervenção administrativa;

V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.

A ARIS disciplinou as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços, consoante disposto na Resolução Normativa/ARIS nº 18, de 27 de março de 2019:

Art. 3º - As infrações às disposições desta Resolução, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III – embargo de obra ou serviço;

IV – intervenção administrativa; e

V – declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.

- 1º – Além da aplicação de qualquer penalidade, será estabelecido pela ARIS prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos em lei, norma de regulação da ARIS ou contrato de programa ou concessão.

Pelo texto normativo, percebe-se que as penalidades aplicáveis à espécie são: *advertência, multa, embargo de obra ou serviço, intervenção administrativa e declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.*

Do texto normativo constante do § 2º do artigo 10 da Resolução/ARIS nº 18/2019, percebe-se que a penalidade de multa deverá ser aplicada nas hipóteses de infrações de natureza alta, descumprimento da penalidade de advertência e reincidência, independentemente da lavratura de novo termo de notificação.

No caso concreto, a CASAN infringiu o artigo 8º, VI, da Resolução Normativa/ARIS nº 18/2019.

Desta forma, é caso de aplicação das penalidades de ADVERTÊNCIA, com fundamento nos artigos 3º, I, 8º, VI c/c art. 10, todos da Resolução Normativa/ARIS nº 18/2019, vejamos:

ITEM*	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	PENALIDADE
02	Art. 8º, VI da IN 18/19 - utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições atuais, adequadas e em quantidade suficientes, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário;	Advertência
03	Art. 8º, VI da IN 18/19 - utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições atuais, adequadas e em quantidade suficientes, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário;	Advertência
04	Art. 8º, VI da IN 18/19 - utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições atuais, adequadas e em quantidade suficientes, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário;	Advertência
05	Art. 8º, VI da IN 18/19 - utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições atuais, adequadas e em quantidade suficientes, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário;	Advertência

III – Decisão

Diante do exposto, decido pela com a lavratura de Auto de Infração em face da CASAN, com a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA.

Publique-se e autue-se nos autos do Processo Administrativo nº 94/2021.

Florianópolis, 3 de abril de 2023.

—
Antoninho Luiz Baldissera
Diretor de Regulação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65C7-AC69-84A3-1A17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONINHO LUIZ BALDISSERA (CPF 399.XXX.XXX-20) em 04/04/2023 08:38:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/65C7-AC69-84A3-1A17>